

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.312 DE 12 DE ABRIL DE 2011

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 12/04/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.471/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO – AEROPORTO DE MACAÉ para obras de adequação do terminal de passageiro, prédio administrativo, estacionamento e subestação, localizadas na Estrada Hildebrando Alves Barbosa s/n, Município de Macaé,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO – AEROPORTO DE MACAÉ para obras de adequação do terminal de passageiro, prédio administrativo, estacionamento e subestação, localizadas na Estrada Hildebrando Alves Barbosa s/n, Município de Macaé, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicado no Diário oficial de 18/04/2011.